

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 10/11/2000, publicado no DODF, de 13/11/2000, p.11.

Parecer n° 213/2000-CEDF Processo n° 030.007449/2000

Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

- Aprova a Estratégia de Matrícula e o Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para o ano 2001.
- Dá outras providências.

**I-HISTÓRICO** – Aos dezenove dias do mês de outubro, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal encaminha para apreciação deste Colegiado a Estratégia de Matrícula da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e o Calendário Escolar para o ano 2001.

**ANÁLISE** – A estrutura do documento é constituída pelos seguintes itens:

- 1 Apresentação
- 2 Diretrizes Gerais
- 3 Matrícula
- 4 Diretrizes Específicas por Nível e Modalidade de Ensino
- 5 Anexos
- 6 Glossário

### Item 1 – Apresentação

A Exm<sup>a</sup> Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal informa que o presente documento "propõe diretrizes gerais para o melhor redimensionamento das ações das Instituições de Ensino, procurando, assim, adequar as necessidades da comunidade a uma proposta de atendimento com qualidade".

Informa, ainda, que na elaboração deste documento a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino promoveu vários encontros para discussões com as demais Subsecretarias que compõem aquela Secretaria de Estado de Educação e com as Gerências Regionais de Ensino.

#### Item 2 – **Diretrizes Gerais**

As diretrizes gerais traçada visam a assegurar a formação do cidadão e seu direito de acesso e permanência na escola. Trata-se, portanto, da oferta de ensino, da capacidade de atendimento da escola e da chamada escolar.

Os princípios fundamentais da educação como: da gratuidade e obrigatoriedade da educação pública, da continuidade de estudos, do atendimento às necessidades individuais e da igualdade de oportunidades estão evidenciados nas diretrizes estabelecidas para a oferta de ensino.

Considerando os referenciados princípios, apresenta direcionamentos relativos a:



# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- atendimento no ensino fundamental a todos que procurarem a rede pública;
- garantia de atendimento, no ensino médio, a todos os alunos egressos da rede pública de ensino do Distrito Federal:
- universalização de atendimento na educação infantil às crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até 30 de junho de 2001;
  - oferta de cursos profissionalizantes;
  - ampliação do atendimento aos alunos na educação de jovens e adultos;
  - atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais, dentre outras.

Cabe ressaltar que a oferta dos níveis/modalidades de ensino deverá se adequar à tipologia da escola. As exceções deverão ser encaminhadas à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino para autorização provisória, de acordo com o que dispõe o § 2º do art. 3º do Regimento Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal.

#### Item 3 – **Matrícula**

Neste item encontram-se os procedimentos a serem adotados para renovação de matrícula, remanejamento escolar e matrícula nova nas diversas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Todas as etapas previstas para efetivação da matrícula encontram-se especificadas no "Calendário de Matrículas para 2001" (anexo II).

Estabelece, ainda, os encaminhamentos a serem dados aos alunos reprovados em 2000, na 3ª série dos cursos profissionalizantes (Lei 5.692/71), bem como na 2ª e 3ª séries do Curso Normal.

Ressalta que "em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivos de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política, crença religiosa e documentação incompleta", art. 97 da Resolução nº 2/98-CEDF.

### Item 4 – Diretrizes Específicas por Nível e Modalidade de Ensino

• Educação Infantil — O atendimento será de acordo com a faixa etária. Nas creches serão atendidas as crianças com idade de 2 a 3 anos e na pré-escola as crianças de 4 a 6 anos. As vagas existentes nas creches dos CAIC e Centro de Educação Infantil serão preenchidas, prioritariamente, por crianças que se encontram em situação de: risco pessoal e social, risco nutricional, de família com menor renda, respectivamente, conforme diagnóstico emitido pelos técnicos dos Centros de Desenvolvimento Social/CDS e/ou Centros de Saúde.

A criança, na faixa etária de 6 anos completos ou a completar até 30/6/01, que não freqüenta a pré-escola, terá matrícula assegurada no programa "Quanto mais Cedo Melhor" nas escolas de sua comunidade".

O número de alunos previsto para cada turma será no mínimo de 20 (vinte) e no máximo de 25 (vinte e cinco) nas creches; na pré-escola o mínimo será de 25 (vinte e cinco) e o máximo de 30 (trinta) na zona urbana, e de 20 (vinte), no mínimo, e 30 (trinta), no máximo, na zona rural.



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

• Ensino Fundamental – Serão atendidos no ensino fundamental todos os que procurarem a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. O atendimento prioritário, no diurno, será para os alunos com faixa etária de 7 (sete) anos completos, ou a completar até 30/6/01, a 14 (quatorze) anos completos. As turmas de Aceleração da Aprendizagem serão destinadas aos alunos de 9 (nove) a 14 (quatorze) anos de idade.

Poderão matricular-se, no diurno, alunos fora da faixa etária, após análise e deferimento da escola.

Os alunos com 15 (quinze) anos completos ou a completar até 30/6/01 serão matriculados no noturno.

O número de alunos por turma está assim definido:

### Zona Urbana

1ª a 4ª série

- mínimo de 30 alunos
- máximo de 35 alunos

5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série

- mínimo de 35 alunos
- máximo de 40 alunos

#### Zona Rural

1ª a 4ª série

- mínimo de 20 alunos
- máximo de 35 alunos

5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série

- mínimo de 30 alunos
- máximo de 40 alunos

Na zona rural, quando não houver o número mínimo de alunos para constituir turmas, o aluno não será prejudicado. A Secretaria de Estado de Educação encontrará alternativas que garantam o cumprimento do princípio constitucional de direito à educação.

As turmas que receberem alunos com necessidades educacionais especiais para serem integrados em classes comuns do ensino fundamental, terão redução de 20% (vinte por cento) no quantitativo de alunos estabelecido. Cada turma receberá no máximo 3 (três) alunos nessas condições.

As turmas de Aceleração de Aprendizagem/Alfabetização terão, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos.



# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

• Ensino Médio – Serão atendidos no ensino médio todos os alunos egressos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, estendendo-se à comunidade em geral, sempre que houver disponibilidade de vaga.

O critério a ser utilizado para ingressar no ensino médio será o de idade/turno. Serão observadas as seguintes idades:

#### No diurno:

até 18 anos completos: 1ª série
até 19 anos completos: 2ª série
até 20 anos completos: 3ª série

No noturno:

- acima de 18 anos

Havendo disponibilidade de vagas, após o atendimento às faixas etárias prioritárias, poderão ser matriculados outros alunos.

As turmas serão constituídas, na zona urbana, com o mínimo de 40 (quarenta) e o máximo de 45 (quarenta e cinco) alunos e, na zona rural, com o mínimo de 35 (trinta e cinco) e o máximo de 45 (quarenta e cinco) alunos.

Cada turma poderá receber até 3 (três) alunos com necessidades educacionais especiais, para serem integrados em classes comuns do ensino médio, reduzindo em 20% (vinte por cento) o quantitativo de alunos estabelecido.

Para ingressar na 1ª série do Curso Normal em nível médio, o aluno deverá ter, no mínimo, 14 (quatorze) anos completos ou a completar até 30/6/01. As turmas serão constituídas de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) alunos, e, no máximo, 40 (quarenta) alunos.

• Educação Profissional – Nos cursos básicos a faixa etária exigida será estabelecida pelos Centros de Educação Profissional levando-se em conta a especificidade do curso e a legislação vigente.

As matrículas nos cursos de nível técnico serão efetivadas após prova classificatória. Poderão participar da seleção os alunos que já concluíram o ensino médio, os alunos que estão cursando a 2ª ou 3ª série do ensino médio e os alunos já habilitados em curso profissionalizante em nível médio.

O número de alunos por turma será estabelecido de acordo com a especificidade de cada curso.

- Educação de Jovens e Adultos Será ofertada em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, de acordo com os recursos disponíveis no sistema de ensino. Serão observadas as seguintes faixas etárias para o ingresso nos cursos ofertados:
  - 1º segmento/ensino fundamental, a partir de 14 (quatorze) anos completos.
  - 2º segmento/ensino fundamental, a partir de 14 (quatorze) anos completos.
- 3º segmento/ensino médio, a partir de 17 (dezessete) anos completos, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 1, de 5/7/2000.



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

O número de alunos por turma foi definido de acordo com o segmento:

- 1º segmento ensino presencial mínimo de 30 (trinta) e o máximo de 35 (trinta e cinco) alunos.
  - 2° e 3° segmentos –estudo orientado 120 (cento e vinte alunos) por professor.
- Educação Especial Prioriza o atendimento aos alunos na faixa etária de 0 a 21 anos, de acordo com o que dispõe o art. 42 § 1º da Resolução nº 2/98-CEDF.

O atendimento será ofertado nas escolas de Educação Básica e nos Centros de Ensino Especial da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, sob a orientação da Subsecretaria de Educação Pública/Diretoria de Ensino Especial.

O número de alunos por turma foi definido no documento em anexo, observando as necessidades especiais de cada um, o nível escolar e a modalidade de ensino.

#### Item 5 – **Anexos**

O telematrícula (anexo 1) – sistema informatizado de matrícula – abrangerá todas as escolas da Rede Pública de Ensino, localizadas em área urbana das Regiões Administrativas do Distrito Federal e efetuará as inscrições dos alunos não matriculados na Rede Pública de Ensino, nos seguintes níveis escolares:

- Educação Infantil alunos com 6 (seis) anos de idade ou a completar até 30/6/01 que não freqüentam Jardim de Infância.
  - Ensino Fundamental e Médio

O critério para definição da matrícula dos alunos inscritos, via telematrícula, na educação infantil e no ensino fundamental, será a proximidade da residência/trabalho com a escola.

No ensino médio, o aluno inscrito no sistema participará de sorteio das vagas realizado pela CODEPLAN, devendo, no ato da inscrição, fazer opção por 2 (duas) escolas, indicando a ordem de prioridade.

Constam do documento os critérios para matrículas novas no Centro de Educação Profissional – Escola de Música de Brasília e nos Centros Interescolares de Línguas/CIL.

As Escolas Parque, dos Meninos e Meninas do Parque e de Promoção Educativa do Menor/PROEM terão seus critérios de matrícula definidos pela Subsecretaria de Educação Pública.

O calendário de Matrícula (anexo 2) estabelece as datas para:

- renovação interna (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e Curso Normal em nível médio)
  - renovação externa (educação infantil e ensino fundamental)
  - remanejamento



# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

• matrículas novas (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, Curso Normal em nível médio, educação profissional, Escola de Música e Centros Interescolares de Línguas)

O Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para o ano de 2001 (anexo 3) estabelece as datas de apresentação dos professores, início e término do ano letivo, início e término dos semestres letivos, recessos, feriados e recuperação final do ano letivo de 2000.

Caberá, a cada escola, a definição das datas dos seguintes eventos: reuniões do conselho de classe, início e término de cada bimestre, datas comemorativas do aniversário da respectiva cidade/RA, reuniões de pais e professores, observando as orientações complementares constantes do anexo 4.

Atendendo ao que dispõe a Lei nº 9.394/96 e à Resolução nº 2/98-CEDF, o Calendário Escolar prevê, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e carga horária de 800 (oitocentas) horas/relógio, sendo 100 (cem) dias letivos e carga horária de 400 (quatrocentas) horas/relógio em cada semestre.

### Cabem algumas observações:

- 1ª o documento "Estratégia de Matrícula para as Escolas Públicas do Distrito Federal 2001" e
  o "Calendário Escolar 2001" foram encaminhados a este Colegiado após o prazo estipulado no art.
  93 da Resolução nº 2/98-CEDF. Atraso justificado em decorrência da reforma administrativa em processo na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
- 2ª no subitem 2.1.7, pág. 5, recomenda substituir... <u>classes especiais no ensino fundamental</u> por *classes comuns da educação básica* e <u>na educação infantil e na básica</u> por *na educação básica*, o art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, inciso I, dispõe "educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio"; e
- 3ª no subitem 4.2.1, pág. 15, sugere substituir <u>atendimento obrigatório</u> por <u>atendimento prioritário</u> e excluir <u>atendimento condicional</u>, para que não haja interpretações que contradigam o contido no subitem 2.1.1, pág. 4, "atendimento obrigatório e gratuito, no ensino fundamental, a todos que procurarem a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal" que está em consonância com o disposto no art. 4°, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, *in verbis*:

"o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria".

Assim sendo, cabe ao poder público assegurar esse direito a todos os que procurarem a escola pública, independentemente de faixa etária.

O documento "Estratégia de Matrícula para o ano 2001" e o "Calendário Escolar – 2001" encontram-se em consonância com as disposições da Lei 9.394/96 e da Resolução nº 2/98-CEDF.



# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

7

# III-CONCLUSÃO – O parecer, SMJ, é por:

- a) aprovar a estratégia de Matrícula da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para o ano 2001;
- b) aprovar o Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para o ano 2001;
  - c) determinar que o documento e seus respectivos anexos integrem o presente parecer;
- d) validar os atos praticados de acordo com o estabelecido no Calendário de Matrículas Anexo 2.

Sala "Helena Reis", Brasília, 1º de novembro de 2000.

## JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Relator

Aprovado na CPLN e em Plenário em 1°.11.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal